



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camaraseb@uol.com.br

CONTRATO Nº 007/2019

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO e de outro, como contratado o Sr. Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. IMPERATRIZ, 258 - Centro, São Sebastião do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 04.121.390/0001-09, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **SÂMARA PATRÍCIO URUÇU**, brasileira, casada, portadora do RG nº 433.945, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 990.707.821-20, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob nº 037.563.631-55, com endereço na Praça do Mercado, 34, centro na cidade de Axixá do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco**, brasileiro, solteiro, pregoeiro, portador do RG nº 028447452004-8 SSP-MA e CPF 037.563.631-55, residente e domiciliado na Praça do Mercado, 34, centro, Axixá do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, 005/2019 sob os auspícios da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação nº PD 005/2019, modalidade DISPENSA, de nº 005/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à gestão administrativa da Câmara, junto ao departamento de compras e licitações, para atender a Câmara de São Sebastião do Tocantins/TO.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” ao Departamento de Licitações, Gestão de Contratos, sendo necessárias no mínimo 08 visitas mensais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite nos departamentos.

2.2.2. Além das visitas in-loco, devem ser disponibilizados profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, ou aplicativos on-line, de modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas dos departamentos.

2.3 - Departamento de Licitações:

2.3.1. Realizar Pregões e um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações.

2.3.2. Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;

2.3.3. Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos).

2.3.4. Assessorar nas rotinas do departamento de licitações;

2.3.5. Orientar na elaboração de editais, com fornecimento de minutas, quando for o caso;

2.3.6. Acompanhar e orientar a comissão de licitações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão presencial sob o sistema de registro de preços;

Sâmara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camaraseb@uol.com.br

- 2.3.7. Acompanhar e orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
2.3.8. Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes.

2.4. Gestão de Contratos:

- 2.4.1. Elaborar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pela gestão de contratos.
2.4.2. Desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (check-lists, planilhas, minutas de termos de contrato, aditivos, apostilamentos e outros documentos).
2.4.3. Treinar e capacitar os servidores lotados na gestão de contratos e áreas afins.
2.4.4. Treinar os gestores e fiscais de contrato, para correta atuação nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
2.4.5. Assessorar e orientar nas rotinas do Departamento de Gestão de Contratos;
2.4.6. Orientar na elaboração de minutas de contratos e outros ajustes, inclusive revisões e aditamentos.
2.4.7. Analisar e orientar nos procedimentos de reajuste, realinhamento, revisão e repactuação de preços, nos contratos firmados pelo Município;
2.4.8. Orientar nos processos de aplicação de penalidades e sanções;

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a serem pagos em até 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com as notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.
3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste. Sendo depositados através dos seguintes dados; **Agência; 2812, Operação; 013, Conta; 13057-7. Caixa Econômica Federal. Yaggo Chrystian Kaik Gomes Pacheco.**
3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.
3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, com sede à Av. Imperatriz, 258 – Centro, CEP 77.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.121.390/0001-09.
3.5 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá sua vigência até 30/05/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

- 4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Sâmara P. Uruci



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camaraseb@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001 – MANUT DAS ATIV ADM DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 .00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
- b) Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
- c) Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado;
- d) Realizar os trabalhos nos prazos previstos, ora determinados;
- e) Arcar com todas as encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Sra. **SÂMARA PATRÍCIO URUÇU**, Presidente da Câmara Municipal De São Sebastião do Tocantins - TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sâmara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camaraseb@uol.com.br

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Sebastião do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sâmara P. Uruçu



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camaraseb@uol.com.br

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Tocantins/TO, aos 04 de Março de 2019.

Sâmara P. Urucu
SÂMARA PATRÍCIO URUCU
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Yaggo C. K. G. Pacheco
YAGGO CHRYSSTIAN KAIK GOMES PACHECO
PREGOEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- *Claudio*
Claudio Gomes de Sousa
CPF N.º 487.468.513-72

2- *Walquiria*
Walquíria Dias dos Santos
CPF N.º 855.637.651-72